



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1064

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que as operações de crédito rural informadas ao Sistema RECOR e que apresentarem incorreções em seus registros originais devem ser substituídas, observando-se os seguintes procedimentos:

a) operações através de cédulas de crédito rural:

I - a exclusão será feita mediante o preenchimento de documento próprio, ora instituído para essa finalidade;

II - sua reinclusão se processara normalmente, através do documento nº 4 do MCR 7;

b) operações através de fitas magnéticas - conforme instruções que serão divulgadas no Catálogo de Documentos (CADOC)

2. Em conseqüência, anexamos às folhas necessárias à atualização do Manual do Crédito Rural (MCR).

Brasília (DF), 14 de agosto de 1984.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

## CRÉDITO RURAL

### Índice dos Capítulos e Seções

#### 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Conceituação e objetivos

2 - Sistema Nacional de Crédito Rural.

3 - Carteiras do Crédito Rural

4 - Postos Avançados de Crédito Rural. (PACREs)

#### 2 - CONDIÇÕES BÁSICAS

1 - Beneficiários

2 - Cadastro

3 - Proposta e Orçamento

4 - Projeto e Plano

5 - Assistência Técnica

6 - Certidões e Comprovantes

#### Documentos

1 - Solicitação Grupal de Crédito - Custeio

2 - Solicitação Grupal de Crédito - Investimentos

3 - Noções sobre Projetos Integrados

4 - Relatório de assistência Técnica Grupal

5 - Súmula - Irregularidades

6 - Súmula - Irregularidades

7 - Pessoas Físicas Jurídicas Impedidas de Participar do Crédito Rural

#### 3 - FORMALIZAÇÃO

1 - Instrumentos de Crédito

2 - Cédulas de Crédito Rural

3 - Registro das Cédulas - Crédito Rural.

#### Documentos

1 - Omissão de Anotações - Minuta de Ofício

2 - Cobrança de Emolumentos em Excesso - Minuta de Ofício

4 - GARANTIAS

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

## CRÉDITO RURAL

### Índice dos Capítulos e Seções

1 - Disposições Gerais

2 - Alienação Fiduciária

3 - Aval

4 - Fiança

5 - Hipoteca

6 - Penhor Rural

7 - Penhor Cedular

8 - Penhor Mercantil

5 - DESPESAS

1 - Disposições Gerais

2 - Encargos Financeiros

3 - Imposto sobre Operações de Crédito

4 - Custo de Serviços

Documentos

1 - Demonstrativo de Recolhimento de Sanções

2 - Limites de Adiantamento

3 - Encargos Financeiros aplicáveis nos Municípios Atingidos pela Estiagem

4 - Área de Atuação da SUDAM, SUDENE e Vale do Jequitinhonha (MG)

6 - CONDUÇÃO DE CRÉDITOS

1 - Prazos

2 - Utilização

7 - CONTROLES

1 - Contabilização

2 - Fiscalização

3 - Estatística Geral do Crédito Rurais

4 - Ficha-analítica

5 - Registro Comum de Operações Rurais (RECOR)

Documento

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

## CRÉDITO RURAL

### Índice dos Capítulos e Seções

- 1 - Estatística Geral dos Créditos Rurais
- 2 - Códigos
  - I - das grandes regiões e das unidades da federação
  - II - dos beneficiados de créditos concedidos
- 3 - Ficha-analítica
- 4 - Instrumentos de Crédito
- 5 - Complementação do Instrumento de Crédito
- 6 - Instrumento de Crédito (Modelo de Continuação)
- 7 - Categoria do Emitente
- 8 - Programas/Linhas de Crédito
- 9 - Empreendimentos
- 10 - Carta-remessa
- 11- Números de Referência BACEN
- 12 - Códigos de Municípios
- 13 - RECOR - Exclusão de Cédulas Cadastradas
- 8 - OPERAÇÕES
  - 1 - Finalidade.
  - 2 - Modalidades
  - 3 - Recursos
- 9 - CRÉDITO DE CUSTEIO
  - 1 - Disposições Gerais
  - 2 - Custeio Agrícola de Produtos sem VBC
  - 3 - Custeio Agrícola de Produtos com VBC
  - 4 - Custeio Pecuário
  - 5 - Custeio de Beneficiamento ou Industrialização
  - 6 - Crédito Rotativo de Custeio Agrícola
  - 7 - Custeio de cana-de-açúcar a Usinas a Destilaria, do Nordeste
- Documento

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

## CRÉDITO RURAL

### Índice dos Capítulos e Seções

- 1 - Ingredientes de Origem Animal ou Vegetal
- 2 - Sucessão de Safras de Cebola
- 3 - Valor Básico de Custeio (VBC e Calendário de Liberações
- 4 - Termo de Compromisso
- 5 - Lavouras Financiadas. - Comunicação do Mutuário

#### 10 - CRÉDITOS DE INVESTIMENTO

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Pecuária Bovina
- 3 - Pratos

#### Documentos

- 1 - Colheita Automotrizes e tratores de Esteira.

#### 11 - CRÉDITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Pré-Comercialização
- 3 - Desconto
- 4 - Preços Mínimos

#### Documentos

- 1 - Preços Mínimos Básicos - Comercialização
- 2 - Preços Mínimos Básicos Comercialização - Fator de Correção

#### 12 - CRÉDITOS A COOPEATIVAS

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Adiantamentos a Cooperados
- 3 - Fornecimento a Cooperada
- 4 - Aquisição de Bens para Prestação de Serviços
- 5 - Antecipação de Recursos de Taxa de Retenção
- 6 - Integralização de Quotas-parte
- 7 - Repasses
- 8 - Prazos

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

## CRÉDITO RURAL

### Índice dos Capítulos e Seções

#### 13 - CRÉDITOS PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES OU MUDAS

1 - Disposições Gerais

2 - Custeio

3 - Investimento

4 - Comercialização

5 - Prazos

#### 14 - CRÉDITOS A ATIVIDADES PESQUEIRAS

1 - Disposições Gerais

2 - Custeio

3 - Investimento

4 - Comercialização

5 - Prazos

#### 15 - CRÉDITOS PARA FLORESTAMENTO OU REFLORESTAMENTO

1 - Disposições Gerais

## TITULO: CRÉDITO RURAL

### CAPITULO: Controles - 7

#### SEÇÃO Registro Comum de Operações Rurais (RECOR)

1 - O Registro Comum de Operações Rurais (RECOR) objetiva;

- a) evitar o paralelismo de assistência creditícia;
- b) aperfeiçoar o sistema de levantamentos estatísticos dos empréstimos à agropecuária,
- c) possibilitar melhor acompanhamento da aplicação do crédito rural.

2 - Cabe à instituição financeira e às cooperativas de produtores rurais repassadoras de recursos, para efeitos do RECOR, adotar modelo padronizado de instrumento de crédito (documento n. 4 deste capítulo).

3 - O instrumento de crédito deve, ser complementado com todos os requisitos, legais, conforme o modelo a que se refere o documento n. 5 deste capítulo cuja forma pode ser adaptada à conveniência de cada instituição financeira.

4 - Cabe a utilização do documento n. 6 deste capítulo:

- a) como folha de continuação, na hipótese de financiamento conjunto de 4 (quatro) ou mais empreendimentos na mesma cédula ou quando o número de beneficiários excede o espaço a eles destinado no documento n. 4 deste capítulo,
- b) quando a operação for formalizada em contrato, a fim de permitir a captação dos dados necessários ao sistema RECOR.

5 - A instituição financeira deve remeter ao Banco Central no primeiro dia útil de cada semana, a 2ª via dos documentos n. 4 e 6 capeados por carta-remessa nos termos do documento n. 10 deste capítulo, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias da formalização da operação.

6 - Admite-se a utilização de modelo de instrumento de crédito distinto do constante deste capítulo desde que a instituição financeira remete ao Banco Central, até o dia 20 de cada mês, fita magnética relativa às operações realizadas no mês anterior.

7 - Os locais de entrega dos documentos e fita magnéticas bem como outras informações complementares constam do catálogo de Documento (CADOC) divulgado pela Circular n. 734, de 29.09.82.

8 - As cooperativas de produtores rurais repassadoras de recursos devem entregar os documentos n. 4 e 6 deste capítulo à instituição financiadora para remessa ao Banco Central.

9 - Encontram-se relacionamentos nos documentos n. 7, 8, 9, 11 e 12 os números-códigos utilizáveis nos instrumentos de crédito, relativos a:

- a) categoria do emitente;
- b) programa/linha de crédito;
- c) empreendimento;
- d) referência BACEN;

TITULO: CRÉDITO RURAL

CAPITULO: Controles - 7

SEÇÃO Registro Comum de Operações Rurais (RECOR)

e) municípios.

10 - As operações de crédito rural informadas ao Sistema RECOR e que apresentarem incorreções em seus registros originais devem ser substituídas, observando os seguintes procedimentos:

a) operação através de cédula de crédito rural:

I - a exclusão será feita mediante o preenchimento do documento n. 13;

II - sua reinclusão se processará normalmente, através do documento n. 14;

b) operação através de fitas magnéticas - conforme instruções, constante, do Catálogo de Documentos (CADOC).

11 - A falta de remessa dos documentos, estipulados neste capítulo, ao prazo estabelecido, constitui infração grave, para, todos os efeitos.



TITULO: CRÉDITO RURAL

CAPITULO: Controles - 7

SEÇÃO Registro Comum de Operações Rurais (RECOR)

TÍTULO: RECOR - EXCLUSÃO DE CÉDULAS CADASTRADAS

1. FINALIDADE

O presente modelo tem como objetivo excluir as cédulas de crédito rural que já tenham sido registradas no banco de dados do sistema RECOR, sempre que houver incorreções algum de seus campos.

2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTOS

Campo 3 - N. Ref. BACEN - transcrever o dado constante do campo 03 da cédula que se deseja excluir.

Campo 4 - CGC Financiador/Agência-DV - transcrever o dado constante do campo 04 da cédula que se deseja excluir.

Campo 5 - N. da Cédula - transcrever o dado constante do campo 07 da cédula que deseja excluir.

Campo 6 - N. da Cédula Excluída - registrar o numero de cédulas excluídas.